

RESUMO DA DISSERTAÇÃO “APOSENTADORIA DA PESSOA INTERSEXO SEGURADA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”.

Miguel Horvath Júnior¹
Luciano Lavor Terto Junior²

A dissertação intitulada “APOSENTADORIA DA PESSOA INTERSEXO SEGURADA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”, elaborada pelo Mestre Luciano Lavor Terto Junior, orientado pelo Dr. Livre Docente Miguel Horvath Júnior, membro da ABDSS, foi defendida, na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), às 11h do dia 24 de junho de 2024, e aprovada com louvor pela Banca, composta pelo Dr. Livre Docente Wagner Balera, também membro da ABDSS, e pela Dra. Thais Emilia de Campos dos Santos, tendo a Presidente da ABDSS, a Dr. Roberta Soares Silva, participado na assistência.

A dissertação partiu da pergunta de pesquisa: “a previdência social, tal como posta, está apta a atender efetivamente às necessidades da comunidade intersexo?”. Assim, tinha por objetivo geral a verificação da efetividade da proteção social previdenciária das pessoas intersexo, aquelas cujas características sexuais não permitem que seus corpos sejam classificados como masculinos ou femininos.

Por hipótese inicial, a qual veio a ser confirmada, tinha-se a inefetividade do sistema atual para lidar com a proteção desta comunidade. Diante disso, já se questionava qual a melhor forma de se garantir direitos previdenciários, e se seria viável e/ou necessário a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de benefícios previdenciários a esses segurados.

As pessoas intersexo, por seus formatos de corpos, são frequentemente estigmatizadas e sujeitas a múltiplas violações de direitos humanos, incluindo falta de acesso a direitos da cidadania, empecilhos criados à emissão de documentos oficiais, negativas de prestação de serviços de saúde, e risco à integridade física e psíquica. Conseqüentemente, a garantia da proteção social desta população enfrenta desafios.

Logo, faz-se necessário a adaptação do sistema, para melhor se adequar às demandas específicas desta população. Ademais, como estão sujeitas a maiores riscos no

¹ Procurador Federal da AGU. Mestre, Doutor e Livre Docente em Direito Previdenciário. Professor de Direito Previdenciário nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

² Advogado. Mestre em Direito Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/SP – Subseção Nossa Senhora do O.

que toca a comorbidades e outros danos à saúde, seu labor deve ser entendido como mais desgastante que o exercido por pessoas endossexo.

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade e viabilidade da criação de critérios próprios para a concessão de aposentadorias a segurados intersexo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o que deve ocorrer em duas principais etapas, a primeira, uma emenda constitucional para alterar o parágrafo 1º do artigo 201 da Constituição federal, seguido pela etapa de elaboração de uma lei complementar. Ressalta-se que ambas as etapas devem ter em vista a regra da contrapartida, e que a definição dos requisitos exige um estudo atuarial, aliado aos atuais conhecimentos médicos entorno dos “estados intersexo” (condições corporais diversas daquelas encontradas nos corpos classificados como “corpo masculino” ou como “corpo feminino”).